

Lei Complementar nº 075, de 29 de março de 2010

Acrescenta os incisos XV e XVI no Art. 5º, Acrescenta as atribuições dos Cargos de Advogado e Auditor Interno da Prefeitura no Art. 7º, Altera os anexos I e II e acrescenta o anexo IV na Lei Complementar n.º 069, de 04 de fevereiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera a Lei Complementar n.º 069/2010, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.

XV. Advogado

XVI. Auditor Interno

Art. 7º

CARGO: ADVOGADO - 40 HS/SEM

Grupo Funcional: ADVOGADO

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R\$ 2.500,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: *Nível Superior;*

c) Habilitação: Diploma ou certificado de conclusão do Curso Superior bacharelado em direito, devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino e/ou reconhecida por quem de direito; registro profissional na OAB.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Jornada: 08 (oito) horas diária;

c) Especial: sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, vestimenta adequada as suas funções, executar tarefas em fins de semana e feriados.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência Jurídica em áreas relacionada as a aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Prefeitura Municipal.

b) Descrição Analítica: Executar atividades correspondentes à sua respectiva advogado. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas, constitucional, administrativa, civil, previdenciária, societária, trabalhista,

Fiscal e tributária, de recursos humanos, bem como atuar em outras áreas. Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes. Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia. Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade. Prestar informação jurídica ao executivo, à Administração da Prefeitura Municipal e aos servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas da profissão de advogado.

CARGO: AUDITOR INTERNO - 40 HS/SEM

Grupo Funcional: AUDITOR

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R\$ 2.500,00

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: *Nível Superior; (Bacharéis, com especialização em Gestão Pública ou Gestão de Cidade, com carga horária de 360h).*

c) Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Jornada: 08 (oito) horas diária;

c) Especial: sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, vestimenta adequada as suas funções, executar tarefas em fins de semana e feriados.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo fiscalização, auditoria, coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição Analítica:

Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; aplicar e propor o uso de instrumentos e condições, para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade na realização das receitas e das despesas públicas Municipais; Acompanhar e orientar com a atuação prévia concomitante e posterior os atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da Gestão Fiscal dos Responsáveis por bens e serviços públicos, com acompanhamento contábil, financeiro, orçamento, operacional e patrimonial, tributário e fiscal visando resguardar, avaliar reduzir e eliminar riscos, irregularidades no cumprimento das normas, legislações e procedimentos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções concedidas e recebidas, e outras afins; Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina e especiais, bem como orientar a organização de processo de tomadas de contas; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na

utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; Avaliar e fiscalizar, sob o aspecto da legalidade a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a Municípios, desde que não derivados de obrigação constitucional; Executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos pessoal de gestão e de sistemas informatizados de iniciativa das auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, na administração Direita e Indireta; Emitir Relatório e Certificado de Auditoria nas Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive nas determinadas pelo Tribunal de Contas; Realizar auditorias ordinárias e especiais nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório de Auditoria; Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; Verificar o controle e utilização dos bens e valores sob o uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal; Fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra-orçamentários;

Art. 2.º - Altera os Anexos I, II e acrescenta no anexo IV, na Lei Complementar n.º 069/2010, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 29 de março de 2010

José Alcir Paulino
Prefeito do Município

ANEXO I
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

Grupo Funcional	Quantidade
Agente Administrativo	40
Agente de Conservação	58
Agente de Desenvolvimento Infantil	16
Agente de Manutenção	06
Agente de Serviço	286
Agente de Serviço Urbanos	100
Agente de Serviços e Coleta	30
Agente de Vigilância	60
Agente Operacional	45
Auxiliar Administrativo	90
Instrutor de Oficina de Cultura	20
Instrutor Esportivo	11
Letrista/Cartazista	04
Instrutor de Musica	06
Mecânico Máquina Pesada	12
Operador de Maquinas	54
Operador de Máquinas Pesada	04
Pedreiro	40
Técnico Nível Médio	26
Técnico Nível Superior	32
Torneiro Mecânico	03
Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta.	80
Contador	01
Controle Interno	01
Advogado	02
Auditor Interno	02
Total.....	1029

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

Situação Atual	Nova Situação	Grupo Funcional	Quantidade Vagas	Efetivos
Agente Administrativo	Agente Administrativo	Agente Administrativo	40	21
Agente de Conservação	de Borracheiro	Agente de Conservação	06	01
Agente de Conservação	de Carpinteiro	Agente de Conservação	15	-
Agente de Conservação	de Eletricista	Agente de Conservação	06	02
Agente de Conservação	de Mecânico	Agente de Conservação	04	-
Agente de Conservação	de Mecânico de Veículo Leve	Agente de Conservação	04	-
Agente de Conservação	de Mestre de Obras	Agente de Conservação	03	-
Agente de Conservação	de Encanador	Agente de Conservação	03	-
Agente de Conservação	de Funileiro	Agente de Conservação	03	-
Agente de Serviços	Atendente de Lavagem e Lubrificação	Agente de Conservação	04	01
Agente de Serviços	Jardineiro	Agente de Conservação	10	03
Inexistente	Agente de Desenvolvimento infantil	Agente de Desenvolvimento infantil	16	-
Agente de Conservação	de Soldador	Agente de Manutenção	03	01
Agente de Conservação	de Eletricista de Autos	Agente de Manutenção	03	01
Agente de Serviços	Auxiliar de Mecânico	Agente de Serviços	10	-
Agente de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Serviços	156	82
Agente de Serviços	Contínuo	Agente de Serviços	60	25
Agente de Serviços	Cozinheiro	Agente de Serviços	30	15
Agente de Serviços	Servente de Pedreiro	Agente de Serviços	30	-
Agente de Serviços Urbanos	Agente de Serviços Urbanos	Agente de Serviços Urbanos	100	21
Inexistente	Agente de Serviços e Coleta Seletiva Pública	Agente de Serviços e Coleta	30	7
Agente de Vigilância	Vigia	Agente de Vigilância	60	31
Agente Operacional	Motorista de Utilitário	Agente Operacional	10	04
Agente Operacional	Operador de Máquinas Agrícolas (Motosserra)	Agente Operacional	05	01
Agente Operacional	Tratorista	Agente Operacional	20	05
Agente de Conservação	de Pintor	Agente Operacional	10	04
Agente Operacional	Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta	Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta	80	50
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	90	20
Inexistente	Instrutor de Fanfarra	Instrutor de Oficina	03	-

		Cultura		
Inexistente	Instrutor de Teatro	Instrutor de Oficina Cultura	03	-
Inexistente	Instrutor de Artes	Instrutor de Oficina Cultura	08	-
Inexistente	Instrutor de Dança	Instrutor de Oficina Cultura	06	-
Inexistente	Instrutor de Musica	Instrutor de Musica	06	-
Instrutor Esportivo	Instrutor Esportivo	Instrutor Esportivo	11	06
Letrista e Cartazista – Extinção	Letrista e Cartazista	Letrista e Cartazista	04	02
Mecânico de Máquina Pesada	Mecânico de Máquinas Pesada	Mecânico de Máquinas Pesada	12	08
Operador de Esteira	Operador de Trator de Esteira	Operador de Máquinas	04	01
Inexistente	Operador de Pá Carregadeira	Operador de Máquinas	20	08
Inexistente	Operador de Moto-Niveladora	Operador de Máquinas	20	05
Inexistente	Operador de Retro-escavadeira	Operador de Máquinas	10	02
Operador de Máquinas pesadas	Operador de Escavadeira Hidráulica	Operador de Máquinas pesadas	04	02
Inexistente	Pedreiros	Pedreiros	40	13
Técnico Nível Médio	Auxiliar Instrutor Esportivo	Técnico Nível Médio	06	-
Técnico Nível Médio	Desenhista Cadista	Técnico Nível Médio	02	-
Técnico Nível Médio	Técnico Agrícola	Técnico Nível Médio	08	03
Técnico Nível Médio	Técnico Agropecuário	Técnico Nível Médio	05	-
Técnico Nível Médio	Técnico em Informática	Técnico Nível Médio	05	02
Técnico Nível Superior	Administrador	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Arquiteto	Técnico Nível Superior	03	01
Técnico Nível Superior	Assistente Social	Técnico Nível Superior	12	03
Técnico Nível Superior	Bibliotecário	Técnico Nível Superior	06	-
Técnico Nível Superior	Economista	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	Técnico Nível Superior	02	-
Técnico Nível Superior	Engenheiro Civil	Técnico Nível Superior	04	01
Técnico Nível Superior	Engenheiro Florestal	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Jornalista	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Pregoeiro	Técnico Nível Superior	01	-
Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico	03	01
Inexistente	Contador	Contador	01	-
Inexistente	Controlador Interno	Controle Interno	01	-
Inexistente	Advogado	Assessoria Jurídica	02	
Inexistente	Auditor Interno	Controle Interno	02	
Total.....			1029	353